

Circulação de pessoas em área de tráfico não justifica invasão de residência

04/03/2025

A circulação atípica de pessoas em área conhecida por tráfico de drogas não justifica que policiais façam a invasão de residência de alguém sem autorização judicial.

Com esse entendimento, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça manteve a nulidade das provas obtidas contra um homem condenado por tráfico de drogas, absolvendo-o do crime.

No caso, policiais militares estavam em patrulhamento ostensivo durante a madrugada, em área conhecida pela venda de entorpecentes, quando viram uma aglomeração de pessoas.

Segundo o relato, era uma “movimentação típica da mercancia ilícita de drogas”. Houve abordagem e invasão do domicílio, onde foram apreendidas drogas.

Invasão ilegal

A Defensoria Pública do Rio Grande do Sul ajuizou Habeas Corpus para contestar a condenação e argumentou pela nulidade das provas, já que os policiais não tinham fundadas razões para invadir o imóvel.

Caberia a eles fazer campana, investigar os fatos e reunir informações que indicassem a ocorrência de tráfico de droga dentro da residência, preferencialmente com a obtenção de autorização judicial para a ação.

A posição é condizente com a ampla jurisprudência construída pelo Superior Tribunal de Justiça, o que levou o ministro Sebastião Reis Júnior a conceder o HC. A decisão foi mantida no julgamento colegiado pela 6ª Turma.

“Observa-se que a busca e apreensão domiciliar decorreu de breve campana, em que os policiais teriam avistado atividade de mercancia na via pública. No entanto, tudo o que foi apreendido estava no interior do imóvel”, explicou o relator.

Além disso, não há qualquer comprovação de que os policiais receberam autorização do morador para entrar no imóvel. A votação foi unânime.

Jurisprudência vasta

A jurisprudência do STJ sobre o tema é ampla. A corte já entendeu como ilícita a entrada nas hipóteses em que a abordagem é motivada por **denúncia anônima**, pela **fama de traficante** do suspeito, por **tráfico praticado na calçada**, por **atitude suspeita e nervosismo**, **cão farejador**, **perseguição a carro** ou apreensão de **grande quantidade de drogas**.

Também anulou as provas quando a busca domiciliar se deu após **informação dada por vizinhos** e depois de o suspeito **fugir da própria casa** ou **fugir de ronda policial**. Em outro caso, entendeu como ilícita a apreensão feita após **autorização dos avós** do suspeito para ingresso dos policiais na residência.

O STJ também definiu que o ingresso de policiais na casa para cumprir mandado de prisão **não autoriza busca por drogas**. Da mesma forma, a suspeita de que uma pessoa poderia ter cometido o crime de homicídio em data anterior **não serve de fundada razão** para que a polícia invada o domicílio de alguém.

Outros fatores que não validam esse tipo de ação são: **apreensão de notas falsas na rua**, o fato de **o suspeito fumar maconha na garagem de casa** ou **enxergar o morador jogando algo no telhado**. Por fim, o colegiado tem anulado provas nos casos em que a polícia recebe autorização para a entrada no imóvel por parte do morador, **em situações pouco críveis**.





Por outro lado, a entrada é lícita quando há autorização do morador ou em situações já julgadas, como **quando ninguém mora no local**, se há **denúncia de disparo de arma de fogo** na residência ou **flagrante de posse de arma** na frente da casa, se é feita para **encontrar arma usada em outro crime** — ainda que por fim não a encontre — ou se o policial, de fora da casa, **sente cheiro de maconha**, por exemplo.

HC 907.770

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-04/circulacao-de-pessoas-em-area-de-traffic-ao-nao-justifica-invasao-de-residencia/>